

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1022835-93.2021.8.26.0562

CONCLUSÃO

Em 2 de agosto de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(17/2023-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – SINDICATO – ATA DE ASSEMBLEIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS PUBLICADO COM PRAZO INFERIOR AO PREVISTO NO ESTATUTO SOCIAL – RECURSO NÃO PROVIDO, COM MANUTENÇÃO DA RECUSA DE AVERBAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento instaurado em razão da recusa, pelo Sr. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, de averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Beneficiamento de Minérios de Santos, Litorais Norte e Sul e Vale do Ribeira, ocorrida em 4 de agosto de 2021, em que foram eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como Delegados Representantes ao Conselho da Federação (fls. 11-14).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022835-93.2021.8.26.0562 e o código D02912.

O título foi devolvido para a satisfação da seguinte exigência:

> *"Edital de Convocação, no original ou cópia autenticada, publicado em jornal com 60 dias de antecedência, CONTANDOS DA DATA DO TÉRMINO DO MANDATO EXPIRANTE, na forma determinada pelos artigos 29 e 33 do Estatuto, conforme determina o item 34, Capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo"* (fls. 6).

Reapresentado o título para nova prenotação, que recebeu o n.º 85.585, em 18/10/2021, o Oficial reiterou o óbice à averbação (fls. 78-83).

O Sindicato apresentou recurso administrativo, impropriamente denominado de apelação, alegando que a pandemia exigiu a extensão do mandato da Diretoria até junho de 2021, o qual se expirou antes do lançamento do edital para novas eleições, mas a publicação do edital foi levada a efeito de forma transparente e realizada em jornal de grande circulação, sem qualquer impugnação ou dano à categoria representada.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 142-146).

É o relatório.

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, pois o ato buscado é de averbação, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022835-93.2021.8.26.0562 e o código D02912.

inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

Superada a questão, vê-se que a impugnação se volta contra a recusa de averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária de Eleição realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Beneficiamento de Minérios de Santos, Litorais Norte e Sul e Vale do Ribeira, ocorrida em 4 de agosto de 2021, em que foram eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como Delegados Representantes ao Conselho da Federação (fls. 11-14).

A convocação para essa assembleia foi realizada por edital publicado em 2 de julho de 2021 (fls. 68, parte inferior).

Não obstante, os artigos 29 e 33 do Estatuto Social da entidade dispõem que a convocação dos associados para a assembleia geral deve ser promovida mediante publicação de edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que não ocorreu com a assembleia realizada em 4 de agosto de 2021, porque foi convocada por edital publicado no dia 2 de julho do mesmo ano.

Descumprido o Estatuto Social sobre o prazo para o edital de convocação da assembleia geral, não se mostra possível o registro da respectiva ata.

Em mais de uma oportunidade, essa Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já se manifestou no sentido de que a observância do princípio da legalidade estrita, que norteia os registros públicos, não autoriza a averbação de ata de assembleia convocada sem o atendimento dos requisitos previstos no Estatuto Social.

Destaca-se a fundamentação contida no r. parecer

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022835-93.2021.8.26.0562 e o código D02912.



apresentado pelo e. Desembargador Walter Rocha Barone, então Juiz Auxiliar da Corregedoria, no Processo CG n.º 2009/143179:

> *"Na medida em que o estatuto da associação em exame não foi obedecido, apresenta-se cabível a recusa da averbação da ata da eleição de diretoria levada a efeito sem a observância das regras estabelecidas pela própria entidade para a sua realização".*

De mesmo teor é o r. parecer exarado pelo Exmo. Juiz José Marcelo Tossi Silva, quando Assessor da Corregedoria, nos autos do Recurso Administrativo n.º 1006458-52.2018.8.26.0562, julgado em 9/11/2018:

> *"Ressalte-se que os registros públicos regem-se pelo princípio da legalidade estrita, e os estatutos sociais fazem lei entre os respectivos associados, razão pela qual não se pode sustentar que os óbices levantados pelo Oficial Registrador se constituam em formalismo exacerbado, a justificar sua inobservância.*
>
> *Tampouco se presta a tal desiderato a invocação do princípio da boa-fé objetiva, o qual se mostra impertinente 'in casu'.*
>
> *A publicação do edital, por seu lado, tem como finalidade a convocação dos associados para participar e votar na Assembleia Geral, razão pela qual a recusa da averbação não é alterada pela inexistência de impugnação pelos candidatos que concorreram na eleição".*

Por fim, a assertiva de que a pandemia impediu o cumprimento da disposição estatutária e compeliu o sindicato a descumprir o prazo de convocação das eleições não merece acolhimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022835-93.2021.8.26.0562 e o código D02912.

Como o próprio recorrente demonstra, logrou publicar o edital de convocação para a eleição sem qualquer empecilho, apenas não o fez com a antecedência prevista na norma estatutária, de sorte a não ter demonstrado qualquer impedimento de tempestivo encaminhamento do edital à publicação.

No ano de 2020, mandatos de várias pessoas jurídicas foram prorrogados para evitar a descontinuidade das atividades, como constou da Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, o que foi suficiente para que tais pessoas se organizassem para o regular exercício de suas obrigações sociais no ano de 2021.

Ante o exposto, o parecer que apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo, e a ele negar provimento.

Sub censura.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022835-93.2021.8.26.0562 e o código D02912.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana de Freitas, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. n.º 1022835-93.2021.8.26.0562

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como **recurso administrativo**, na forma do art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual **nego provimento**.

Publique-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022835-93.2021.8.26.0562 e o código D037F0.